



## EDITAL PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG Nº 04/ 2024

Dispõe sobre o Edital para o processo de seleção e eleição de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar (Titular e Suplente) no Município de São Sebastião do Oeste/Minas Gerais.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Sebastião do Oeste – MG , no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções do CMDCA e do CONANDA em especial a de nº 231/2022, torna-se público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar para o triênio no período de 2025 a 2027, que será realizado sob responsabilidade e fiscalização do CMDCA e do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar é regido por este edital, em consonância com a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 370 de 4 de novembro de 2002, Lei Municipal nº 619 de 22 de agosto de 2013, Lei Municipal nº 877 de 08 de março de 2024, .

1.2. Nesse contexto, faz-se necessário esclarecer que as Resoluções do CONANDA, embora não sejam leis em sentido estrito, possuem força normativa decorrente de prerrogativa prevista expressamente na Lei Federal nº 8.242/1991, que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

1.3. Em caso de omissão pela Lei Municipal, aplica-se as novas regras da Res. CONANDA nº 231/2022, ou caso a Lei Municipal tenha prevista a questão de forma genérica, sendo possível a aplicação das novas regras, segue-se a Res. CONANDA nº 231/2022;

1.4. Futuras disposições existentes na Legislação Municipal, que se diferem do Estatuto da Criança e do Adolescente, extrapolem a competência legislativa suplementar do município, conforme entendimento já consolidado nos tribunais, apontando que caberão à União e ao Estado legislar concorrentemente sobre infância e adolescência, conforme o artigo 24, XV, da Constituição Federal, prevalecendo assim o previsto na Lei Federal nº 8.069/90.

1.5. O processo de escolha de Conselheiro Tutelar consistirá em:

- a) Inscrição;
- b) Prova de conhecimentos;
- c) Avaliação psicológica;
- d) Registro da candidatura;
- e) Divulgação da candidatura;
- f) Votação (eleição);
- g) Nomeação e posse.

1.6 As etapas enumeradas nas alíneas “a”, “b” e “c” têm caráter eliminatório, será





eliminado, respectivamente, o candidato que não obtiver o deferimento de sua inscrição, a aprovação na prova de conhecimento e/ou for considerado inapto na avaliação psicológica.

1.7 O CMDCA instituiu entre os seus membros e colaboradores uma Comissão Organizadora responsável que irá acompanhar todo o processo de escolha.

1.7.1 As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem encaminhadas ao email: [eleicaocmdcassb@gmail.com](mailto:eleicaocmdcassb@gmail.com), conforme prazos mencionados no **Cronograma Edital ao processo de seleção e eleição de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar (Titular e Suplente) no Município de São Sebastião do Oeste/Minas Gerais.**

1.7.2 Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo previsto neste edital, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

1.7.3 As razões da impugnação do edital não serão apreciadas pela Empresa realizadora Ceuls Centro Educacional Santa Lúcia Ltda e Comissão Organizadora, caso estejam ilegíveis.

1.7.4 A análise e decisão das impugnações do edital, porventura interpostas, caberá exclusivamente a Empresa Organizadora do presente Processo, Ceuls Centro Educacional Santa Lúcia Ltda, acompanhados pela Comissão Organizadora.

## 2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

2.2. O processo destina-se à escolha de 02 (dois) Conselheiros Tutelares Titulares e 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Suplentes para o Município de São Sebastião do Oeste/MG – Secretaria Municipal de Assistência Social. Os conselheiros serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, com início de mandato em 01 de fevereiro de 2025 e término em 09 de janeiro de 2028.

2.3. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos prevista no Art.13, inciso VII da Lei Municipal nº 619 de 22 de agosto de 2013, persistindo o empate prevalecerá o mais idoso.

2.4. Serão considerados Conselheiros Tutelares Suplentes todos os candidatos habilitados que excederem à terceira colocação no processo de votação previsto neste edital.

2.5. O Suplente de Conselheiro Tutelar será convocado, para atuar provisoriamente em substituição do Conselheiro Tutelar Titular, obedecida a ordem de classificação do processo de votação previsto neste edital.

2.6. Ao Suplente de Conselheiro Tutelar, quando convocado, serão garantidos os mesmos direitos que o Titular.





2.7. Ocorrendo vacância na composição do Conselho Tutelar o Suplente será convocado a assumir a titularidade pelo tempo que restar o mandato do Titular, obedecida à ordem de classificação do processo de votação previsto neste edital.

### 3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), conforme previsão em Lei Municipal nº 877 de 08 de março de 2024.

3.2. Sendo eleito para a função de Conselheiro Tutelar um servidor público municipal, deverá o mesmo se afastar do serviço público durante o desempenho do mandato; fica-lhe facultado, em todo caso, optar pela maior remuneração, vedada a acumulação.

### 4. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

4.1. Os Conselheiros Tutelares deverão exercer suas atividades por 44 (quarenta e quatro horas semanais, em jornada que seja estabelecida pelo CMDCA.

4.2 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, sob pena de perda do mandato, nos Termos da Lei Municipal 619 de 22 de agosto de 2013, art.50, V.

4.3. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

### 5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

5.1. Todos os cidadãos que desejam candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverão atender as seguintes condições:

a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado de bons antecedentes fornecido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e Certidão Negativa de feitos criminais fornecido pela Polícia Civil de Minas Gerais (<https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/inicial.do?evento=cookie>).

b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

c) Residir no município de São Sebastião do Oeste/MG há mais de 02 (dois) anos e nele possuir seu domicílio eleitoral;

d) Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação de cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação da última eleição pela justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais, ou Certidão que o substitua;

e) Apresentar no momento da realização da INSCRIÇÃO – ANEXO I, certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente ao ensino médio, comprovando através de





Certificado, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de curso, emitido por entidade oficial de ensino, no ato da inscrição;

- f) Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- g) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, sendo submetido à exame médico e psicológico, de caráter eliminatório;
- h) Obter aprovação mínima de 50% (cinquenta por cento) prova escrita com questões de múltipla escolha e dissertativa (abertas), onde será avaliado o conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a capacidade do candidato de desempenhar suas funções, de caráter eliminatório;
- i) Ser considerado apto na avaliação psicológica;
- j) Não ter sido condenado, através de sentença com o trânsito julgado, pela prática de crime doloso, ressalvada a reabilitação, ou por prática de ato de improbidade administrativa e, em especial, não ter sido condenado por aqueles previstos em Lei Federal nº 8.069/90;
- k) Participar da capacitação funcional prévia, formação esta para habilitação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) candidatos suplentes.

## 6. DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado através das seguintes etapas:

- a) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos conforme previsto no item **5- Dos Requisitos para a Candidatura** e item **7. Da Inscrição dos Candidatos**, deste edital;
- b) Prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Lei Federal nº 8.069/90.
- c) Avaliação psicológica;
- d) Eleição dos candidatos por meio de voto direto (Registro da candidatura; Divulgação da candidatura; Votação)
- e) Nomeação e posse.

## 7. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.





7.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.

7.3. As inscrições serão realizadas somente por e-mail: [eleicaoocmdcassb@gmail.com](mailto:eleicaoocmdcassb@gmail.com), conforme data prevista no **cronograma do Edital ao processo de seleção e eleição de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar (Titular e Suplente) no Município de São Sebastião do Oeste/Minas Gerais**, sendo necessário para a efetivação da inscrição, que o candidato encaminhe toda a documentação necessária, conforme mencionado no item 5.1 - DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA, encaminhando também:

- a) Requerimento, em modelo próprio disposto no Anexo I deste edital, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas descritas neste Edital;
- b) Apresentar documento original ou fotocópia de identidade com valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) Currículo profissional, no qual conste suas experiências e conhecimentos;
- d) Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

7.4. A ausência de qualquer documento solicitado e/ou supracitado acarretará o **indeferimento da inscrição**.

7.5. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, a prova e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer inedoneidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

7.6. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que não preencha as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069/1990.

7.7. A relação nominal dos candidatos, com inscrição deferida, será publicada em Jornal de Circulação do Município e encaminhada cópia para o Ministério Público.

## 8. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

8.1. A prova terá conteúdo sobre:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, Lei Federal nº 8.069/90;
- b) Análise de casos envolvendo a aplicação de medidas de proteção relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

8.1.1 A prova deverá ser realizadas obrigatoriamente com caneta esferográfica azul ou preta,.

8.2 Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento do total de pontos atribuído à prova de conhecimento.





8.3. A prova terá duração total de 01(uma) hora e 30(trinta) minutos e será entregue um caderno de avaliação por candidato, sendo o mesmo para todos os candidatos.

8.4. A prova de conhecimentos será realizada em São Sebastião do Oeste/MG conforme data prevista no **Cronograma Edital ao processo de seleção e eleição de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar (Titular e Suplente) no Município de São Sebastião do Oeste/Minas Gerais.**

8.5. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Empresa Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência de até 02 (dois) dias corridos.

8.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar, nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização da prova.

8.7. A prova é sigilosa sendo vedada qualquer informação ao seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.

8.8. Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos responsáveis pela elaboração da avaliação, à equipe que trabalhará na aplicação da prova da Empresa Ceuls e à Comissão Organizadora.

8.9. O ingresso do candidato na sala para a realização da prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade de valor legal do qual conste retrato e assinatura.

8.10. Iniciada a aplicação da prova não será permitido o acesso de candidatos retardatários.

8.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda utilizar alguma forma de consulta.

8.12. Não será permitido, durante a realização da prova, o uso de celular, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou similares.

8.13. Junto com a prova o candidato receberá uma folha de respostas, único documento válido para a correção da prova.

8.13.1. O preenchimento da folha de resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na prova.

8.13.2. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.  
CEP: 35.567-000



8.13.3. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

8.13.4. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legível.

8.14. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para a prova.

8.15. O candidato, com deficiência que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitar por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios.

8.16. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

8.16.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

8.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e constará o dia, local e horário em que cada candidato realizará a avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

## **9. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

9.1. Serão classificados para a etapa de avaliação psicológica somente os candidatos que tenham sido aprovados na prova de conhecimentos gerais.

9.2. A avaliação psicológica tem por finalidade avaliar as condições psicológicas do candidato, indispensáveis para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

9.3. A avaliação psicológica ocorrerá a partir de testes, entrevistas e dinâmica, observando-se os seguintes requisitos: ética; relacionamento interpessoal; trabalho em equipe; adaptação; percepção de si; patologias; capacidade do uso do poder e da autoridade; atitudes no trabalho; potencialidades e discernimento.

9.4. Será emitido um laudo de avaliação psicológica sobre a aptidão ou inaptidão do candidato para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

9.5. A publicação do resultado da avaliação psicológica será realizada por meio de relação nominal, constando se o candidato está apto ou inapto.

9.5.1. O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo Código de Ética da categoria





profissional.

9.5.2. Será facultado ao candidato avaliado como inapto e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

9.6. Consta no Cronograma Edital ao processo de seleção e eleição de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar (Titular e Suplente) no Município de São Sebastião do Oeste/Minas Gerais, a data para a realização da entrevista, onde será disponibilizado posteriormente o horário e confirmação da data, para comparecimento de cada candidato à avaliação psicológica.

9.7. O prazo para recurso da avaliação psicológica será de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da data de encerramento das entrevistas devolutivas.

9.8. Na hipótese de recurso, o candidato poderá ser assessorado ou representado por psicólogo que não tenha feito parte da avaliação psicológica.

9.140. Tanto para a entrevista de devolução quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento

9.11. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente – CONANDA, 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

9.12. A avaliação psicológica será realizada em dia, horário e em local a ser definido pela Empresa Ceuls Centro Educacional Santa Lúcia Ltda e Comissão organizadora, observando o horário previamente agendado para cada candidato.

9.13. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

9.14. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

9.15. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

9.16. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada em meio Oficial utilizado pelo Município e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

## 10. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

10.1. O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo





Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e será assegurado ao candidato que:

- a) Obter o deferimento da sua inscrição;
- b) For considerado aprovado na prova de conhecimentos;
- c) For considerado apto na avaliação psicológica.

10.2. Após a expedição do registro o candidato estará apto a divulgar a sua candidatura.

10.3. Haverá atribuição de número para o candidato divulgar sua candidatura.

10.4. A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram o registro de sua candidatura será publicada em meio oficial utilizado pelo Município.

## 11. DIVULGAÇÕES DA CANDIDATURA

11.1. Os candidatos a Conselheiros Tutelares poderão promover suas candidaturas entre os votantes, respeitados os princípios éticos estabelecidos na legislação eleitoral.

11.2. O abuso do poder econômico ou do poder político, além das demais infrações ao Código Eleitoral, poderão ensejar a cassação do candidato.

11.3. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

11.4. Não será permitido, dentro do local de votação, qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação.

11.5. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.

11.6. O material de divulgação da candidatura não poderá veicular o nome dos patrocinadores, financiadores ou similares.

11.7. Na realização de debates pelos meios de comunicação terá que ser formalizado convite a todos os candidatos.

11.8. Os debates deverão ter regulamento apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao CMDCA com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, que deverá expressamente anuir.

11.9. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

11.10. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que for registrada a candidatura, encerrando-se a 00H (zero hora) do dia anterior à votação.





11.11. No dia da votação é proibida a distribuição de panfletos, propaganda, transporte particular de votantes ou qualquer tipo de aliciamento.

11.12. A candidatura à função de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

## 12. DOS VOTANTES

12.1. A votação será realizada de 08h (oito horas) às 16h (dezesseis horas) do dia 26(vinte e seis) de janeiro (quarto domingo do mês de janeiro) de 2025, em local a ser divulgado.

12.2. Caberá à Empresa Ceuls Centro Educacional Santa Lúcia Ltda e Comissão designada, a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais, observadas as condições técnicas de acessibilidade e de conectividade.

12.3. Às 16h (dezesseis horas) do dia da eleição, serão distribuídas senhas aos (às) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

12.4. Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser realizado o registro em ata.

12.6. A escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, uninominal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes na circunscrição regional a qual se vincula o Conselho Tutelar.

12.7. A inscrição do (a) votante será realizada no dia, horário e local de votação, sendo vedadas a inscrição e o voto por procuração.

12.8. O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, documentos oficiais originais, físicos ou eletrônicos: do comprovante de residência / título de eleitor / Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) / e um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade / Carteira Nacional de Habilitação / Carteira Profissional ou Passaporte.

12.9. Somente os cidadãos residentes no Município de São Sebastião do Oeste/MG a qual se vincula o Conselho Tutelar poderão se inscrever como votantes.

12.10. Será fornecido ao (a) votante comprovante de votação.

12.11. Será considerado como documento hábil para comprovação de residência dos (as) votantes na circunscrição regional a qual se vincula o Conselho Tutelar, os documentos oficiais originais, físicos ou eletrônicos, abaixo elencados:

- a) conta de energia elétrica, de telefone, de gás, de água ou boletos bancários;
- b) guia de IPTU 2024;
- c) contrato vigente de locação de imóvel;





d) comprovante de pagamento de salário do ano de 2024 que contenha o endereço do (a) votante;

e) declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2024/Ano Calendário 2023;

f) documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF, referentes ao ano de 2024;

g) declaração de Centro de Saúde de sua respectiva regional administrativa, no qual é cadastrado(a), assinada e carimbada pela respectiva unidade, e que contenha o endereço do (a) votante, expedida com, no máximo, 20 (vinte) dias de antecedência do dia da eleição;

h) outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) votante na regional administrativa.

12.12. Somente serão aceitos documentos para comprovação de residência na circunscrição regional que estejam exclusivamente em nome do (a) votante, não sendo permitidas quaisquer exceções quanto a esta exigência.

12.13. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

12.14. O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Organizadora com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

12.15. O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Empresa Ceuls Centro Educacional Santa Lúcia Ltda e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

12.16. O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

12.17. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);

b) contiver expressão, frase ou palavra;

c) não corresponder ao modelo oficial;

d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

e) estiver em branco.

### 13. DAS PROIBIÇÕES

13.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio e/ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;





13.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doações em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, precedente de:

- a) Entidade ou governo estrangeiro;
- b) Órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) Concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposições legais;
- e) Entidade de utilidade pública;
- f) Entidade de classe ou sindical;
- g) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) Entidades beneficentes e religiosas;
- i) Entidades esportivas;
- j) Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) Organizações da sociedade civil de interesse público.

13.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.

13.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

13.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.

13.6. É vedado ao Conselheiro Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

13.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

13.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantindo o livre acesso aos eleitores em geral.

13.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.





13.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiro, bonés, caneta ou cestas básicas.

13.11. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

13.12. Estende-se o impedimento do caput ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

13.13. Os Vereadores e o Prefeito devem se abster de vincular apoio político a candidaturas, de forma direta ou indireta, para resguardar a eleição.

13.14. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico, sendo vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados e outros), a candidatos, visando resguardar o equilíbrio do processo eleitoral quanto ao abuso do poder político.

#### **14. DAS PENALIDADES**

14.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Empresa Ceuls e à Comissão organizadora.

14.2. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

14.3. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregularidade, determinará a sua imediata suspensão.

14.4. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

14.5. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

14.6. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

#### **15. DA VOTAÇÃO**

15.1. O processo de votação ocorrerá por voto direto e secreto facultativo dos maiores de 18(dezoito) anos, eleitores no município de São Sebastião do Oeste– MG.





15.2. No ato da votação o eleitor deverá apresentar documento de identificação com foto e o título de eleitor, conforme item 12.8 do presente Edital.

15.3. A votação será realizada de 08h (oito horas) às 16h (dezesesseis horas) do dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2025.

15.4. Às 16hs00min do dia da votação serão distribuídas senhas aos presentes no local de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

15.5. O candidato inscrito não poderá participar da mesa de votação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.6. A mesa de votação fará a identificação do votante, a seguir este assinará a lista de presença e procederá à votação.

15.7. Compete à mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorra na votação;
- b) Lavrar ata de votação e de apuração dos votos, anotando eventual ocorrência;
- c) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

15.8. Será afixada no local de votação a lista contendo o nome e o número dos candidatos.

15.9. O processo de votação utilizará o voto de cédula com o nome ou apelido dos candidatos, com seu respectivo número de registro.

## 16. DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

16.1. Concluída a votação e apurados os votos o CMDCA proclamará o resultado que será publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado ao Ministério Público.

16.2. O processo de apuração e da proclamação dos(as) eleitos(as) ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público de Minas Gerais.

16.3. A nomeação e a posse serão feitas pelo Prefeito no dia 31 de janeiro do ano 2025, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do seu resultado.

## 17. DOS RECURSOS

17.1. Os recursos deverão ser realizados em Requerimento padrão **Anexo III** e encaminhados ao e-mail: [eleicaocmdcassb@gmail.com](mailto:eleicaocmdcassb@gmail.com), obedecendo o prazo/datas para a realização dos mesmos, conforme previsto no **Cronograma Edital ao processo de seleção e eleição de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar (Titular e Suplente) no Município de São Sebastião do Oeste/Minas Gerais**, observando as etapas do Processo:

- a) O indeferimento de inscrição;





- b) A prova de conhecimento;
- c) A avaliação psicológica;
- d) Penalidades aplicadas na divulgação da candidatura;
- e) O resultado da votação.

17. 2. Os recursos contra o indeferimento da inscrição, penalidades na divulgação da candidatura e o resultado da votação serão apreciados pela Empresa organizadora do Processo Ceuls Centro Educacional Santa Lúcia Ltda e Comissão organizadora.

17.3. O recurso deverá ser individual com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado.

17.4. O recurso contra qualquer questão da prova de conhecimento deverá ser apresentado individualizado por questão recorrida.

17.5. Os pontos relativos às questões anuladas serão distribuídos a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

17.6. O prazo para o recurso tem seu termo inicial no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação do resultado do evento a ser recorrido.

17.7. Não será apreciado o recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

17.8. Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, redes sociais: Instagram, Facebook, WhatsApp.

17.9. O recurso não terá efeito suspensivo.

17.10. No caso de recurso contra a avaliação psicológica o candidato também deverá observar o disposto no item 9. na íntegra.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Os itens do edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o evento, circunstâncias estas que serão publicadas.

18.3. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova do candidato ou qualquer outro procedimento do processo de escolha quando constatada alguma irregularidade.

18.4. O Ministério Público da Comarca do Município de São Sebastião do Oeste / Minas Gerais, será comunicado dos atos deste edital.

18.5. Os casos omissos em relação ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

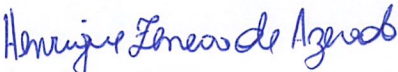


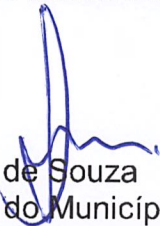


serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 22 de novembro de 2024.

  
Henrique Ferreira de Azevedo  
Secretário Municipal de Assistência Social

  
Marco Aurélio de Souza  
Procurador Geral do Município

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal





**Cronograma Edital ao processo de seleção e eleição de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar (Titular e Suplente) no Município de São Sebastião do Oeste/Minas Gerais.**

ETAPAS	PERÍODO	CRITÉRIOS
1. Abertura de prazo para recurso da impugnação do Edital	22/11/2024 ao dia 24/11/2024	Deferimento / Indeferimento
2. Prazo para decisão ao recurso de impugnação do Edital	25/11/2024	Análise
2. Inscrição	26/11/2024 ao dia 02/12/2024	Classificatório e Eliminatório.
3. Conferência da documentação	03/12/2024	Classificatório e Eliminatório.
4. Divulgação da relação dos Pré-candidatos	04/12/2024	Classificatório e Eliminatório
5. Abertura para prazo de impugnação de candidatos.	05/12/2024 ao dia 06/12/2024	Análise
7. Divulgação do resultado e lista e candidatos habilitados a realizar prova de conhecimentos	09/12/2024	Classificatório e Eliminatório
8. Data da Prova de Conhecimentos.	21/12/2024	Classificatório e Eliminatório
9. Prazo para recursos relativos às questões da Prova de Conhecimento.	23/12/2024	Deferimento / Indeferimento
10. Análise e divulgação do julgamento dos recursos relativos às questões da Prova de Conhecimento.	24/12/2024	Deferimento / Indeferimento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.  
CEP: 35.567-000



<b>11. Divulgação dos candidatos aprovados na prova de conhecimento e habilitados a participar da Avaliação Psicológica.</b>	<b>27/12/2024</b>	Classificatório e Eliminatório
<b>12. Data da realização da Avaliação Psicológica.</b>	<b>03/01/2025</b>	Classificatório e Eliminatório
<b>13. Divulgação dos candidatos aprovados na Avaliação Psicológica.</b>	<b>06/01/2025</b>	
<b>14. Reunião com os habilitados ao processo de eleição com informações das regras do processo eleitoral.</b>	<b>07/01/2025</b>	
<b>15. Período para Campanha Eleitoral</b>	<b>07/01/2025 ao dia 25/01/2025</b>	
<b>16. Data da Eleição</b>	<b>26/01/2025</b>	
<b>17. Prazo para interposição dos recursos interpostos aos possíveis fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.</b>	<b>27//01/2025</b>	
<b>18. Análise dos recursos relativos à eleição dos candidatos</b>	<b>28/01/2025</b>	
<b>19. Publicação do resultado final da eleição com as respectivas homologações do processo.</b>	<b>29/01/2025</b>	
<b>20. Capacitação aos Conselheiros Tutelares eleitos e aos suplentes, conforme ordem classificatória.</b>	<b>30/01/2025</b>	
<b>21. Diplomação, nomeação e posse dos eleitos.</b>	<b>31/01/2025</b>	





**ANEXO I**

**EDITAL PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG  
Nº 04 /2024**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO  
(MODELO OFICIAL)**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Identidade nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Rua/Avenida/outro: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Complemento nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Telefone celular: \_\_\_\_\_

E-mail (legível) \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Eleições dos 03 (três) Conselheiros Tutelares Titulares de São Sebastião do Oeste/MG, bem como declaro me submeter às normas expressas neste Edital e demais legislações pertinentes.

São Sebastião do Oeste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)





**ANEXO II**

**EDITAL PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG  
Nº 04 /2024**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
DO OESTE/MG (MODELO OFICIAL)**

Eu, \_\_\_\_\_  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido  
por \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que  
resido na Regional Administrativa \_\_\_\_\_,  
à (rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_\_, complemento nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
São Sebastião do Oeste/MG, Cep: \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



